

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTRO DAIRE

Aviso de contumácia n.º 5039/2006 — AP. — A Dr.ª Carla Matos, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Castro Daire, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3/04.6TACDR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Almeida Monteiro Castro, nascido em 14 de Fevereiro de 1935, titular da identificação fiscal n.º 169979571 e do bilhete de identidade n.º 7356143, com domicílio na Rua Latino Coelho, 128, 4.º, esquerdo, 4000-313 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Matos*. — O Oficial de Justiça, *José António Miguel Costa Santos*.

Aviso de contumácia n.º 5040/2006 — AP. — A Dr.ª Carla Matos, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Castro Daire, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 194/99.6GACDR, pendente neste Tribunal contra o arguido Leonel Ferreira Fernandes, filho de José Fernandes e de Maria do Carmo Rodrigues Ferreira Fernandes, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Maio de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11272321, com domicílio na Quinta da Ordem, Caixa 410, 6230 Fundão, Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 3 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Matos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Rodrigues Rego*.

Aviso de contumácia n.º 5041/2006 — AP. — A Dr.ª Carla Matos, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Castro Daire, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4/03.1TACDR, pendente neste Tribunal contra o arguido Victor Hugo Morais Leite, filho de Amadeu de Morais Leite e de Ana Rosa Gomes Silva Leite, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 09 de Outubro de 1975, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 206224915 e do bilhete de identidade n.º 11102493, com domicílio na Rua de Viseu, 31, 4.º, esquerdo, trás, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Dezembro de 2002, por despacho de 8 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência, nos termos do disposto no artigo 196.º do Código de Processo Penal.

15 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Matos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Rodrigues Rego*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DA BEIRA

Aviso de contumácia n.º 5042/2006 — AP. — A Dr.ª Celeste Maria Rocha Marques, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Celorico da Beira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 37/04.0GTGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido José Eduardo Pinto da Fonseca, filho de António Nobre da Fonseca e de Lourdes da Conceição Pinto, de nacionalidade angolana, nascido em 9 de Setembro de 1964, casado em regime de comunhão de adquiridos, titular do bilhete de identidade n.º 7091100, com domicílio na Quinta da Valagota, Casas de Soeiro, 6360 Celorico da Beira, foi proferida sentença em 22 de Junho de 2005, tendo sido condenado na pena de um ano de prisão, pelo crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º, do Código Penal, praticado em 6 de Março de 2004, um crime de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º, do Código Penal, praticado em 6 de Março de 2004, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 6 de Março de 2004, um crime de violação de proibições ou interdições, previsto e punido pelo artigo 353.º do Código Penal, praticado em 6 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Celeste Maria Rocha Marques*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Maria Rocha Marques*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Aviso de contumácia n.º 5043/2006 — AP. — O Dr. Rui Óscar Martins Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 75/00.2GBCHV, pendente neste Tribunal contra o arguido Hermínio Coelho Rodrigues, filho de José Joaquim Alves Rodrigues e de Maria Cândida Batista Coelho, natural de Santo Estêvão, Chaves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Outubro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11344887, com domicílio na Bairro do Pinhal, 13, Santo Estêvão, 5400 Chaves, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física grave, previsto e punido pelo artigo 144.º do Código Penal, por despacho de 6 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Óscar Martins Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Matilde Balbina B. P. Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 5044/2006 — AP. — O Dr. Rui Óscar Martins Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 138/02.0TACHV, pendente neste Tribunal contra o arguido José Joaquim Adão, filho de Júlio José Adão e de Elvira da Conceição, nascido a 4 de Março de 1961, em Vale de Anta, Chaves, com domicílio no Bairro de Pena Cavada, sem número, Abobeira, Vale de Anta, 5400 Chaves, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 12 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter